



**Nota Explicativa:**

**"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."**

**DECRETO Nº. 2.124, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Cria a Estação Ecológica do Rio Flor do Prado e da outras providencias.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso III, combinado com o parágrafo único, inciso X, do artigo 263 e artigo 280, todos da Constituição Estadual, e artigo 225§ 1º, inciso III, da Constituição Federal, e

considerando que a área esta situada à margem direita do Rio Flor do Prado, afluente do Rio Roosevelt, limítrofe com reservas Indígenas onde abriga floresta tropical da região Amazônica, apresentando grande diversidade biológica, contribuindo como corredor de fauna para diversas espécies em extinção, abrigando inúmeras espécies florestais dentre outras espécies, destacamos a *Bertolletia excelsa* e *Havea brasilienses*;

considerando a necessidade de se adotar medidas de prevenção da fauna e flora Mato-grossense, preocupado ainda com os elementos índices de redução da cobertura vegetal, principalmente nas cabeceiras e nas margens dos rios e ainda com os trabalhos desordenados de garimpagem que provocam o assoreamento e contaminação dos rios,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica Rio do Prado, localizada no município de Aripuanã, com área aproximadamente 8.517,00 há, tendo as seguintes confrontações e limites:

**CONFRONTAÇÕES:**

Ao NORTE: com terras da companhia Agrícola Pedro Ometto;

Ao SUL: com Rio Flor do Prado;

A LESTE: com terras de Aripuanã Engenharia e Obras Ltda;

A OESTE: com terras de Mario Savioli.

**PERÍMETRO:** O MP. 01 está cravado à margem direita do Rio Flor do Prado, com coordenadas planas UTM aproximadas de 780796,76 N e 8815950,64 E; deste segue com rumo verdadeiro de 02°45'00"NW e distancia de 4.200 metros, tendo como limites, terras de Mário Savioli, até defrontar com a segunda estação o MP.02 está cravado em terras de Mário Savioli e terras da Companhia Agrícola Pedro Ometto, com coordenadas planas UTM aproximadas de 780495,74 N e 8820663,91 E; deste segue com rumo verdadeiro de 81°15'00"NE e distancia de 16.480,00 metros, tendo como limites, terras da Companhia

Agrícola Pedro Ometto, até defrontar com a terceira estação o MP.03. O MP.03 esta cravado entre terras da companhia Agrícola Pedro Ometto e terra da Aripuanã Engenharia e Obras Ltda, com coordenadas planas UTM aproximadas de 7968115,00 N e 8822738,00 E; deste segue com rumo verdadeiro de 08°45'00"SE e distancia de 3.000,00 metros, tendo como limites terras da Aripuanã Engenharia e Obras Ltda, ate defrontar com a quarta estação o MP. 04 esta cravado a margem direita do Rio Flor do Prado com vários rumos e distancias , ate defrontar com a estação de inicio dos trabalhos, o MP. 01.

Art. 2º A Estação Ecológica ora criada visa assegurar a conservação de amostras do ecossistema em estado natural, da diversidade biológica e proporcionar oportunidades controladas para a educação e pesquisa científica.

Art. 3º A Estação Ecológica fica subordinada à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA, que devera tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

**Parágrafo único.** É proibida a visitação pública na Estação Ecológica Rio Flor do Prado, exceto com objetivo educacional, de acordo com o regulamento específico da unidade.

Art. 4º A FEMA poderá firmar convênios organizações legalmente constituídas, com o propósito de desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, flora e a ecologia.

§ 1º A pesquisa científica depende da autorização previa do órgão responsável pela administração da unidade e esta sujeita as condições e restrições por este estabelecidas.

§ 2º As pesquisas científicas e demais atividades exercidas na Estação Ecológica Rio Flor do Prado não poderão colocar em risco a sobrevivência das populações das espécies existentes e deverão limitar-se a uma área correspondente a, no Maximo, 10% (dez por cento) da extensão total da área protegida.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
*Governador do Estado*

MOACIR PIRES DE MIRANDA  
*Secretario Especial do Meio Ambiente*